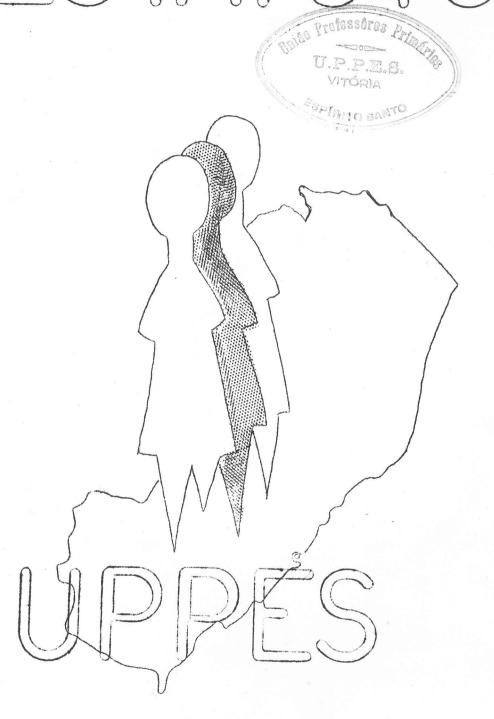
Julish.

# ESTATUTO



# LIONS

8 de Setembro

Vitória - E. Santum país é o produto moral de seus professores primaries.

UNIÃO DOS PROFESSÔRES PRIMÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO

# ESTATUTOS DA UNIÃO DOS PROFES**ORES** PRIMÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO (UPPES )

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO DO	S PROFESSÔRES PRIMÁRIOS
CAPÎTULO 1º DAS FINALIDADES	
CAPÎTULO 2º DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO	DOS SÓCIOS
CAPÎTULO 3º DAS CONTRIBUIÇÕES	
TĪTULO II DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO 1º DA DIRETORIA	
CAPÎTULO 2º DOS CONSELHOS	
CAPÍTULO 3º DOS DEPARTAMENTOS	
CAPÍTULO 4º DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	
CAPÎTULO 5º DA DESCENTRALIZAÇÃO DA UPPI	ES
CAPÎTULO 6º DA PERDA DO MANDATO	
CAPÎTULO 7º DAS PENALIDADES	
CAPÍTULO 8º DAS ELEIÇÕES	
TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL	
TÎTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
TÎTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRI	AS

#### TÍTULO I

Da constituição da União dos Professôres Primários

#### CAPÍTULO 1º

#### Das finalidades

Art. 1 - A União dos Professores Primários do Espírito Santo, fundada en 17 de/abril de 1958, com duração indeterminada, é uma entidade de classe indepedente com séde e foro em Vitória - capital do Espírito Santo e se regerá pelos presentes ESTATUTOS.

§ único - A entidade usará a seguinte sigla: UPPES.

Art. 2 - A entidade se propoe às seguintes finalidades:

- a) Promover a união dos professôres primários do Espírito Santo;
- b) Defender os seus direitos e interêsses profissionais;
- c) Promover o intercâmbio entre os professôres primários da Capital e do inte-/rior;
  - d) Ampliar e atualizar a cultura do professôr;
- e) Cooperar com os poderes públicos para maior difusão e aperfeiçoamento da e-/
- f) Promover, na capital e no interior, excursões, palestras, reuniões de cará-/
  ter pedagógico, cultural e recreativo;
  - g) Promover Congressos Educacionais e neles fazer-se representar;
  - h) Enviar esforços para a fundação da " Casa do Professôr ".

#### CAPÍTULO 2º

Da admissão e classificação dos sócios

Art. 3 - O número de sócios será ilimitado. Poderão ingressar no quadro social da UPPES os professôres primários e os do ensino pré-primário (estaduais e municipais) do Estado do Espírito Santo, inclusive os aposentados.

§ único - Consideran-se, tambén, incluidos no presente artigo desde, que lotados en estabelecimentos de ensino primário e pré-primário, os Professôres de Educação Física, Artes Indústriais, Educadores Musicais, bem como os professôres especializados.

Art. 4 - Os sócios distinguem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores Os professôres que assinaram a ata da reunião de instalação da UPPES, os que assinaram a ata da lª reunião da Assembléia Geral Ordinária e os integrantes da comissão designada para elaborar os Estatutos.
- b) Efetivos Os fundadores e os que, admitidos posteriormente, não se enqua-/
  dren na denais graduações.
- c) Aspirantes Os professôres Docentes de Emergência Normalista e os alunos / do 3º ano do Curso de Formação de Professôres das Escolas Ensino Normal oficiais e particulares.
- d) Benfeitores Os que fizeran donativos à UPPES ou a ela prestaren relevan-/tes serviços.
- e) Honorários As pessoas estranhas à UPPES que venham a prestar-lhe benefi-/.
  cios excepcionais, concorrendo para sua prosperidade ou ben estar dos seus sócios.

§ único - Os sócios da alínea c, d, e, não poden votar e nen ser votados.

Art. 5 - São deveres dos sócios:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, velando assim pela exis-/
  - b) Acatar as determinações da Diretoria;
  - c) Pagar, pontualmente, suas contribuições;
  - d) Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocados, mantendo-se com a máxi/ma ubarnidade e acatando as deliberações da maioria;
- e) Prestigiar a UPPES e não tomar nenhuma deliberação de caráter coletivo, sem/aprovação da sua Diretoria;
- f) Desempenhar o cargo para o qual for eleito ou designado, exercendo, outrossim, a sua profissão com fiel observância dos princípios da ética profissional;
  - g) Concorrer, por todos os meios, para o engrandocimento da entidade.

Art. 6 - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo, ressalvados as restrições dêstes Es tatutos;
- b) Apresentar trabalhos culturais en reuniões específicas, mediante inscrição,/
  e tomar parte nos debates;
  - c) Participar de todos os benefícios que forem proporcionados pela UPPES;
  - d) Utilizar-se dos serviços da UPPES, quando deles tiver necessidade;
- e) Propôr à Diretoria ou às Assembléias Gerais, as medidas que julgar necessá-/rias para o engrandecimento da UPPES;
- f) Apresentar, em Assembléia Geral ou à Diretoria, queixa ou reclamação, quando algun ato da administração preterir os seus direitos, infringindo os Estatutos;
- g) Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, devendo o requerimento ser assimado por um mínimo de 50 sócios quites;
  - h) Propôr novos sócios, de acôrdo com as normas estabelecidas nestes Estatutos;
- i) Representar junto ao Conselho Deliberativo pelo não cumprimento dos Estatu-/tos por parte da Diretoria;
- j) Solicitar, perante à Assembléia Geral ο exame dos livros e documentos da UP PES;
- 1) Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante requerimento dirigido ao/

# CAPÍTULO 3º

# Das contribuições

- Art. 7 Os sócios serão admitidos por proposta, mediante o pagamento da jóia/ (um dia de vencimentos correspondente ao inicial da carreira) e da mensalidade correspondente ao mês de inscrição.
- § 1º A contribuição dos sócios aspirantes corresponderá sempre a 50% da dos/ efetivos e será mantida nessa base até a sua nomeação para o cargo de professôr / primário.
- § 2º A mensalidade poderá ser aumentada pela Diretoría com aprovação da As-/ sembléia Geral.
- Art. 8 Além da mensalidade, o sócio pagará pela expedição da Carteira Soci-/ al, o que for estabelecido.
- Art. 9 0 Sócio que se utilizar de serviços que dependam, para sua execução, de despesas especiais ou da colaboração de profissionais estranhos à UPPES, arcará, pessoalmente, com as despesas decorrentes.

# TÍTULO II

### Da Administração

#### CAPÍTULO 1º

#### DA DIRETORIA

Art. 10 - A UPPES será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes /

Presidente

- 1º Vice Presidente
- 2º Vice Presidente

Secretário Geral

- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- § único Sòmente sócios efetivos poderão ser eleitos para a Diretoria.
- Art. 11 São atribuições da Diretoria:
- a) Dirigir a UPPES de acôrdo con os presentes Estatutos, administrar seus be-/ ns e promover, por todos os meios, o seu engrandecimento;
  - b) Elaborar os regulamentos necessários;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos ESTATUTOS e dos REGULAMENTOS,/
  bem como as suas próprias resoluções e as das Assembléias Gerais;
- d) Reunir-se, ordinàriamente, una vez por mês e, extraordinàriamente, sempre/ que se fizer necessário;
  - e) Nomear comissões ou auxiliares para encargos especiais na UPPES;
- f) Pleitear, junto aos poderes constituidos, medidas ou soluções que interessen à classe deliberando, todavia, nesse particular, con prévia aprovação da Assembléia Geral;
- § 1º Os membros de Diretoria não podem assumir compromissos e tomar deci-// sões isoladamente;
- § 2º Os membros de Diretoria só poderão atuar isoladamente quando no cumprimento das atribuições específicas da rotina de seus cargos;
- § 3º A publicidade que se referir a assuntos gerais da classe e com repercusão sôbre a mesma, só poderá ser feita depois da aprovação da Diretoria reunida em número legal, com o Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Ao Presidente em exercício compete:

- a) Representar a UPPES em juizo ou fora dêle, podendo para êsse fim constituir procurador;
  - b) Convocar tôdas as Assembléias, na forma dêstes ESTATUTOS;
- c) Assinar as atas das sessões, os diplomas e todos os demais papeis oficiais da entidade, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria; ordenar as despesas e visar as contas a pagar, de acôrdo com o Tesoureiro;
- d) Nomear, suspender e demitir empregados, de acôrdo com as resoluções da Diretoria, que lhes fixará os vencimentos;
- e) Visar os cheques ou qualquer documento para retirada de dinheiro depositado ou de título equivalente a dinheiro, também, depositado;

- f) Exercer o voto de qualidade quando houver enpate nas votações das sessões e reunioes que presidir; g) Manter intercânbio con as associações congêneres dos demais Estados; h) Encaminhar aos Conselhos e Diretores dos Departamentos o Plano de Trabalho/ anual, elaborado pela Diretoria. § único - É vedado ao Presidente apresentar solicitação ou menorial às autoridades, ainda que de interêsse da classe, sen a necessária aprovação da Diretoria. Art. 13 - Ao 1º Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente en suas faltas e impedimentos, assumindo suas atribuições e responsabilidades e sucedê-lo em caso de renúncia até a eleição de ou-/ tro Presidente; b) Auxiliar o Presidente en suas funçoes;
  - c) Providenciar a recepção de visitantes ilustres à sede da UPPES.

Art. 14 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) Substituir o lo Vice-Presidente e o Presidente en suas faltas e impedimen-/

Art. 15 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Dirigir a Secretária da UPPES, redigir, assinar e expedir, com autorização/ do Presidente, tôda a sua correspondência;
  - b) Manter correspondência con a Diretoria dos Regionais e Núcleos;
- c) Ter sob a sua guarda livros e documentos, exceto os que pertecerem à Tesouraria;
  - d) Providenciar sôbre as publicações na Imprensa;
- e) Elaborar o relatório anual das atividades da UPPES, apresentando-o en Assen bléia Geral no dia 17 de abril.

Art. 16 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral en suas faltas e inpedimentos;
- b) Encarregar-se da correspondência, juntamente com o Secretário Geral;
- c) Organizar o livro de matrícula e a ficha de sócio, pela ordem de inscrição;
- d) Fazer ao sócio excluindo a devida comunicação, dando disso ciência ao tesou reiro e a tôdas as fontes de beneficiência da UPPES;
  - e) Providenciar a expedição da Carteira Social.

Art. 17 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário Geral e o lo Secretário en suas faltas e inpedimentos;
  - b) Redigir é ler as atas das reunioes da Diretoria e das Assembléias Gerais;
  - c) Controlar o livro de presença nas reunioes;
- d) Desempenhar outras incumbências que lhe forem atribuidas pela Secretaria Ge ral;

Art. 18 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da UPPES, ben como / todos os livros de escrituração e documentos pertencentes à Tesouraria;
- b) Providenciar o recebimento das mensalidades dos sócios e de valores destina dos à UPPES;
- c) Fornecer, semestralmente, o balancete de todo o movimento da Tesouraria com / os necessários comprovantes ao Conselho Fiscal, de cujo parecer favorável dependerá sua aprovação;

- d) Afixar na sede da UPPES, os balancetes semestrais e o balanço anual dando, ainda, publicidade pela imprensa à êste último;
  - e) Manter os livros de escrituração rigorosamente em dia;
- f) Receber importâncias na repartição pagadora, quando for o caso de desconto em folha das mensalidades.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o lo Tesoureiro en suas faltas e impedimentos;
- b) Assunir o novimento financeiro nas campanhas en que se empenhar a Entidade;
- c) Fazer aquisição do naterial necessário ao funcionamento da UPPES.

#### CAPÍTULO 2º

#### Dos Conselhos

Art. 20 - A UPPES, para exame e fiscalização financeira, disporá de un Conselho Fiscal compôsto de 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos pelo Conselho De liberativo.

Art. 21 - Ficam criados os seguintes Conselhos:

- a) Conselho Deliberativo, compôsto de 5 membros efetivos e 5 suplentes;
- b) Conselho de Professôres, compôsto de 1 representante de cada Unidade Escolar primária e pré-primária;
  - c) Conselho de Professôres Aposentados, compôsto de 5 membros;
- d) Conselho de Aspirantes compôsto de um aluno de cada Escola de Ensino Nor-/mal Oficial e Particular.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer, senestralmente, por escrito, sôbre os balancetes da Tesoura-/ria relativos à prestação de contas da Diretoria;
- b) Dar parecer, anualmente, sôbre o balanço a ser apresentado pela Diretoria/ na Assembléia Geral Ordinária;
- c) Comunicar à Diretoria qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas;
- d) Atondor à convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal;
  - e) Propôr à Diretoria qualquer medida de interêsse geral.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será tleito pela Diretoria.

Art. 24 - Ao Gonselho Deliberativo compete:

- a) Organizar chapa para eleição da Diretoria;
- b) Organizar as eleições da Diretoria da UPPES;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Atender à convocação do Presidente para as reuniões da Diretoria ou do pró prio Conselho Deliberativo;
  - e) Colaborar com a Diretoria em tudo que possa interessar à classe.
- § único Os Conselhos Deliberativo e Fiscal, terão mandato por tempo igual / ao da Diretoria.

Art. 25 - Aos membros do Conselho de Professôres compete:

- a) Divulgar a UPPES dentro do seu Estabelecimento;
- b) Fazer a cobrança da mensalidade dos Sócios do Estabelecimento;
- c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.
- Art. 26 Aos membros do Conselho de Professôres Aposentados compete:

- a) Divulgar, entre os colegas, as finalidades e as realizações da Entidade;
- b) Fazer, entre êles, a cobrança da mensalidade;
- c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.

Art. 27 - Aos membros do Conselho de Aspirantes compete:

- a) Divulgar, entre os colegas, as finalidades e realizações da Entidade;
- b) Fazer, entre êles, a cobrança da mensalidade;
- c) Reunir-se, mensalmente, com a Diretoria.

#### CAPÍTULO 3º

#### Dos Departamentos

- Art. 28 Para realizar suas finalidades sociais a UPPES desenvolverá as suas atividades por intermédio de quatro departamentos:
  - a) Departamento Cultural
  - b) Departamento Social
  - c) Departamento Técnico Consultivo
  - d) Departamento de Divulgação e Propaganda.
- Art. 29 Cada Departamento será dirigido por um Diretor de livre escôlha da/ Diretoria da UPPES.
- § único Cada Diretor do Departamento poderá ser tanto auxiliares de sua inteira confiança, quantos julgar necessários, ao desenvolvimento das atividades / do Departamento a seu cargo.
- Art. 30 Além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento In-/
  terno da UPPES, competirá:
- a) Ao Departamento Cultural tôdas as atividades relativas à cultura e aperfeiçoamento dos sócios, organizando conferências, congressos, palestras, cursos, excursões, etc.
- b) Ao Departamento Social as atividades que digam respeito ao convivio Social entre os sócios como reunioes, visitas, etc.
- c) Ao Departamento Técnico Consultativo manter, na sede, coleção de legis lação sôbre o ensino e orientar os sócios na defesa de seus interêsses.
- d) Ao Departamento de Divulgação e Propaganda ficará atribuido o serviço de informações sôbre as atividades da UPPES.
- Art. 31 A Secretaria da UPPES, arquivará, em pastas própria, tudo quanto se relacione com as atividades de cada um dos Departamentos, devendo cada Diretor / apresentar relatório semestral à Diretoria, dos serviços executados.

#### CAPÍTULO 4º

#### Das Assembléias Gerais

- Art. 32 As Assembléias Gerais são as reuniões dos sócios da UPPES, Fundado-/res, Efetivos e Aspirantes, no gôzo de seus direitos, de acôrdo com o dispôsto / nêste capítulo.
  - § único As Assembléias Gerais são:
    ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS.
  - Art. 33 As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas:
- a) A 17 de abril, para comemoração do Aniversário da UPPES, para apreciação / do relatório anual de suas atividades, apresentação do balancete anual, e, quando/ fôr o caso, para a posse da nova Diretoria.

- b) De 3 em 3 meses, para os sócios tomarem conhecimento das atividades da Dire toria. Art. 34 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serao realizadas: a) Quando o Presidente, a Diretoria ou os Conselhos julgaren conveniente. b) Quando um minimo de 50 sócios quites fizerem à Diretoria, por escrito, o pedido de convocação, com exposição de motivos. Art. 35 - Tôdas as Assembléias Gerais serao convocadas por edital na Imprensa/ com antecedência de três (3) dias, dêle constando a pauta dos trabalhos. § 1º - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação, com a / presença da maioria dos sócios efetivos e aspirantes e, em seguida convocação, com qualquer número. § 2º - A segunda convocação far-se-á no mesmo dia e local, trinta (30) minutos após a hora narcada para a primeira convocação. GAPÍTULO 5º Da Descentralização da UPPES Art. 36 - A UPPES terá o Regional Sul, com sede em Cachoeiro de Itapemirim e/ o Regional Norte, com sede em Colatina. Art. 37 - Cada Regional abrangerá os municípios adjacentes. Art. 38 - No município onde houver um número de sócios superior a 50, poderá/ ser criado um Múcleo.
  - Art. 39 Os Regionais e os Núcleos serão vinculados, diretamente, à sede da/
    - Art. 40 A Diretoria dos Regionais e Núcleos será composta de:

Diretor

Vice-Diretor

- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- § único Haverá em cada Unidade Escolar un Conselheiro com atribuições igu-/ ais às dos membros do Conselho de Professôres da entidade.
- Art. 41 A Diretoria dos Regionais e dos Núcleos será eleita, por maioria de votos en reunião ordinária e seu mandato terá a mesma duração do mandato da Diretoria da UPPES.
- § único A Diretoria dos Regionais e dos Núcleos so será empossada com a presença de, pelo menos, un representante da Diretoria da UPPES.
- Art. 42 A mensalidade dos sócios dos Regionais e Núcleos será enviada à sede na proporção de 50% da mensalidade em vigor.
- Art. 43 Os Regionais e Núcleos poderão possuir qualquer outra espécie de // verba para sua manutenção, sem interferência da Diretoria da Entidade.

Art. 44 - Ao Diretor dos Regionais e dos Núcleos compete:

- a) Zelar pelos interêsses da UPPES;
- b) Orientar suas atividades em consonância com a Diretoria da Entidade;
- c) Promover a associativismo, mantendo o Regional (ou Núcleo) em funcionamento;
- d) Cumprir e fazer cumprir êstes Estatutos, os regulamentos e as decisões da / UPPES;

- e) Manter estreito contato com a Diretoria da Entidade;
- f) Promover, de dois em dois meses, reunião ordinária com os sócios do Regional (ou Núcleo) e, extraordinária, sempre que se fizer necessário;
- g) Reunir-se, mensalmente, con os demais membros da Diretoria e, extraordináriamente, sempre que necessário;
- h) Prestar contas do Regional (ou Núcleo) à Diretoria da Entidade, sempre que for por êla solicitado;
- i) Dar conhecimento aos sócios das resoluções e atividades da Direteria da //

Art. 45 - Ao Vice-Diretor compete:

a) Substituir o Diretor en suas faltas e impedimentos.

Art. 46 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Fazer a correspondência do Regional (ou Núcleo) e assiná-la, juntamente // com o Diretor;
  - b) Arquivar a correspondência recebida e uma cópia da expedição;
  - c) Manter correspondência com a Diretoria da Entidade.

Art. 47 - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o lº Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das reunioes da Diretoria e das de professores;
- c) Extrair cópia das mesmas e enviá-la, após aprovação, à sede da Entidade. Art. 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) Receber as mensalidades dos sócios integrantes do Regional ( ou Mícleo );
- b) Escriturar os livros da tesouraria;
- c) Receber importâncias na repartição pagadora, quando for o caso de desconto en folha das mensalidades;
  - d) Encaminhar à sede as importâncias que lhe são devidas;
- e) Apresentar, semestralmente, à Diretoria da Entidade o balancete de movi-/mento da Tesouraria.

Art. 49 - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o lº Tesoureiro en suas faltas e inpedimentos.

#### CAPÍTULO 6º

#### Da perda do Mandato

Art. 50 - Perderão o mandato os membros da Diretoria:

- a) Quando deixaren de cumprir as atribuições inerentes ao cargo que exerce,/
  por destituição feita em Assembléia Geral;
- b) Quando deixaren de comparecer às reuniões mensais da Diretoria, três vê-/zes consecutivas, sem motivo justificado.
  - Art. 51 Perderão o mandato os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- a) Quando deixarem de cumprir as atribuições inerentes ao cargo que exercen, a critério da Diretoria;
- b) Quando deixaren de comparecer, três vêzes consecutivas, às reunioes para/ as quais foren convocados sen notivo justificado.

#### CAPÍTULO 7º

#### Das penalidades

Art. 52 - As penalidades previstas nestes Estatutos são de três gráus:

advertência, suspensão, exclusão. Art.53 - A advertência será feita pelo Presidente, sob absoluto sigilo, ao só cio cuja atuação for perniciosa à UPPES ou à classe. Art. 54 - A suspensão será aplicada pelo Presidente, por decisão dos membros/ da Diretoria, ao sócio que deixar de cumprir as determinações dos Estatutos ou / dos órgaos diretivos da UPPES. Art. 55 - Será excluido o sócio que cooperar, sob qualquer forma, para o desprestígio da classe dos professores primários do Estado ou para a discórdia en-/ tre os sócios da entidade. § 1º - A exclusão será aplicada pelo Presidente, por decisão dos membros da / Diretoria, con recursos para a Assembléia Geral. § 2º - A pena de suspensão não poderá ultrapassar de noventa dias salvo na / § 3º - A pena de suspensão, não exonera o sócio punido do dever de pagar sua contribuição nensal, durante sua vigência. § 4º - O sócio excluido poderá reingressar no quadro social da UPPES, uma // vez reabilitado, consultada a Assembléia Geral.

reincidência.

#### CAPÍTULO 8º

#### Das eleicoes

Art. 56 - As eleições para constituição da Diretoria, serão realizadas de 2/ em 2 anos, na segunda quinzena de março.

Art. 57 - 0 voto será secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 58 - Terão direito de voto os sócios efetivos quites com a entidade e// mediante a apresentação da carteira social.

Art. 59 - Haverá uma chapa oficial, organizada pelo Conselho Deliberativo,// podondo haver outras apresentadas a requerimento de pelo menos, 20 sócios efetivos para cada uma.

Art. 60 - As chapas apresentadas deverão ser registradas na sede da UPPES, no minino, com 15 dias de antecedência da eleição.

Art. 61 - Recebidas as chapas, a Diretoria verificará se todos os sócios nelas inscritos têm condições de elegibilidade de acôrdo com os preceitos estatutários, expedindo, imediatamente, nos casos de discordância ou recusa, aviso ao Conselho Deliberativo ou aos Sócios que requereram o registro, a fin de que no prazo náxi no de três dias, procedan a substituição dos nomes impugnados.

Art. 62 - Será permitida a reeleição por um mandato.

Art. 63 - 0 trabalho de apuração será realizado imediatamente após o encerramento da votação, podendo os candidatos designar fiscais para acompanhá-la.

#### TÍTULO III

#### Do patrimônio Social

Art. 64 - O patrimônio da UPPES, constituido pela totalidade dos bens que // possuir, será administrado pela Diretoria, assistida e fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 65 - Constituen o patrinônio da UPPES:

- a) A receita resultante das contribuições mensais, das jóias e da expedição / das carteiras sociais;
  - b) Os bens móveis e imóveis;

- c) As subvenções e auxílios;
- d) Os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- e) Os juros do seu capital e a renda dos seus bens.

Art. 66 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita serão aplicados:

- a) No pagamento das despesas indispensáveis à administração;
- b) Nos benefícios ou medidas de utilidade que foren atribuidas aos sócios;
- c) Na manutenção dos serviços da UPPES, inclusive a " Casa do Professor ",quan do criada;
- d) Na aquisição de imóveis para instalação da sede da UPPES. Os fundos disponíveis, enquanto não aplicados pela forma estabelecida nestes Estatutos, serão depositados num Estabelecimento Bancário da capital.

#### TÎTULO IV

# Das Disposições Gerais

- Art. 67 A UPPES só será dissolvida quando deixar de preencher as finalidades para as quais foi criada.
- Art. 68 En caso de dissolução, o patrimônio da UPPES será revertido em benefício da Caixa Escolar dos Grupos Escolares onde, pelo menos 2/3 do corpo docente/seja sócio da UPPES.
  - Art. 69 A UPPES manterá uma Biblioteca.
- Art. 70 A UPPES terá um Regimento Interno, que regulará seu funcionamento,/ficando a sua redação a cargo de una Comissão a ser designada pela Diretoria.
- Art. 71 Considera-se excluido do quadro social da UPPES o sócio que durante o período de 1 ano deixar de pagar suas mensalidades.
- Art. 72 Far-se-á, anualmente, uma revisão do número de inscrição dos sócios, cancelando-se os sócios excluidos.
- Art. 73 Os Sócios não responderão subsidiâriamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria.
  - Art. 74 Haverá un Presidente de Honra, escolhido pela Assembléia Geral.
- Art. 75 Os presentes ESTATUTOS só poderão ser reformados, após 5 anos de vi-/, gência, por deliberação de, no mínimo, 2/3 de Assembléia Geral para tal fim convocada.

  Art. 76 Os casos omissos nestes ESTATUTOS serão resolvidos pela Diretoria.

#### TÎTULO V

# Das disposições transitórias

- Art. 77 Os presentes ESTATUTOS entrarão en vigor após a sua aprovação en // Assembléia Geral para tal fim convocada.
  - Art. 78 Os presentes ESTATUTOS revogam os anteriores.
  - A COMISSÃO DA ELABORAÇÃO DO ANTE-PROJETO DA REFORMA DOS ESTATUTOS / FOI CONSTITUIDA PELOS SEGUINTES PROFESSÔRES:

MARIA GISSELDA PELISSARI LUCÍLIA LAMÉGO PASSOS IZETTE PRALON SANTOS

COMO MEMBROS DA MESA QUE PRESIDIU OS TRABALHO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1966, DECLARAMOS, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS QUE OS PRESENTES ESTATUTOS DA UNIÃO DOS PROFESSÔRES/ PRIMARIOS DO ESPÍRITO SANTO FORAM APROVADOS POR UNANIMIDADE DE TODOS OS SÓ-/ CIOS PRESENTES.

VITÓRIA, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1966.

LUCÍLIA LAMÊGO PASSOS - PRESIDENTE

vice Presidente ADELAIDE FREITAS

IZETTE PRALON SANTOS - SECRETÁRIA GERAL MARIA GISSELDA PELISSARI - 1º SECRETÁRIA

MARGARIDA PENINA RASSELI - 1º TESOUREIRA

MARIA ORTIZ RAMOS - 2º TESOUREIRA